

PROJETO DE LEI N° 112/17.

Corrige divergência da Lei Municipal n° 4.450, de 02 de agosto de 2017.

Art. 1°. A descrição do artigo 1° da Lei Municipal n° 4.450, de 02 de agosto de 2017, onde se lê:

“Art. 1°. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal n° 4.450, de 02 de agosto de 2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, com a seguinte classificação orçamentária:

010100 CORPOR LEGISLATIVO

01.031.0009.2090.0000 – Aquisição de Material Permanente

(016) 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 20.000,00”

Leia-se:

“Art. 1°. Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal, aprovado pela Lei Municipal n° 4.450, de 02 de agosto de 2017, no valor de R\$ 19.775,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, com a seguinte classificação orçamentária:

010100 CORPOR LEGISLATIVO

01.031.0009.2090.0000 – Aquisição de Material Permanente

(016) 4.4.90.52.00 – 01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 19.775,00”

Art. 2°. A descrição do artigo 2° da Lei Municipal n° 4.450, de 02 de agosto de 2017, onde se lê:

“Art. 2°....

(018) 4.4.90.52.00-01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.740,00”

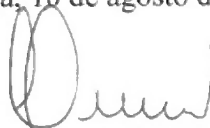
Leia-se:

“Art. 2°....

(018) 4.4.90.52.00-01.110.000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.515,00”

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2017.

Ibitinga, 10 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 15/08/2017 15:28:00342

Ofício nº 1.342/2017
Ibitinga, 10 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos Senhores Vereadores o projeto de lei nº 112/17, a respeito de correção do texto da Lei Municipal nº 4.450, de 02 de agosto de 2017, que foi gerado com incorreção.

Ocorre que nos valores descritos na referida lei não correspondem aos valores necessários à suplementação, por apresentar valor divergente do saldo da ficha 18.

Todavia, é preciso salientar que os valores indicados na lei, após efetivação da correção que ora apresentamos a essa Casa, correspondem à realidade dos atos praticados pelo Município.

Diante do exposto, respeitosamente, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
de Ibitinga/SP

